

## RESOLUÇÃO SMAC nº 577 de 02 de dezembro de 2014\*

Estabelece parâmetros para o Licenciamento Ambiental das atividades de comércio atacadista e de confecção e fabricação de produtos têxteis.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Decreto 28.329 de 17 de agosto de 2007, que regulamenta o licenciamento ambiental municipal no seu parágrafo 3.º do artigo 4.º, prevê que a SMAC irá detalhar por meio de Resolução os critérios de exigibilidade relacionados no licenciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos do licenciamento ambiental municipal;

CONSIDERANDO o disposto no processo 14/000.778/2014.

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Esta Resolução estabelece os critérios de exigibilidade para o licenciamento ambiental das atividades de comércio atacadista e outras afins que envolvem a estocagem de produtos, bem como dos setores de confecção e fabricação de produtos têxteis, todas relacionadas no Decreto 28.329/07.

**Art. 2.º** – Estão abrangidas por esta Resolução as atividades relacionadas no Anexo I, desde que não realizem:

- Armazenamento em câmaras frias e em frigoríficos;
- Fracionamento e reenvase.

**Art. 3.º** - As atividades de comércio atacadista e de confecção e fabricação de produtos têxteis são classificadas pelo seu porte, conforme os critérios descritos no Anexo II.

**Art. 4.º** - As atividades de comércio atacadista e de confecção e fabricação de produtos têxteis são enquadradas como de potencial poluidor insignificante, desde que apresentem as seguintes características:

- Não realizem armazenamento de produtos perigosos
- Não geram resíduos perigosos
- Não gerem efluentes líquidos industriais acima de 3,5 m3/dia

**Art. 5.º** - As atividades de comércio atacadista e de estocagem, com porte Mínimo ou Pequeno e que apresentem potencial poluidor insignificante, conforme descrito no artigo anterior, estão isentas de licenciamento ambiental.

**Parágrafo Único** – A isenção prevista no caput deste artigo não exige o licenciamento ambiental da Central Geradora ou Subestação de Energia Elétrica, conforme prevê as Resoluções SMAC n.º 537 e 549, respectivamente.

**Art. 6.º** A Coordenadoria Geral de Controle Ambiental estabelecerá por meio de Portaria a documentação necessária para o licenciamento ambiental das atividades relacionadas nesta Resolução.

**Art. 7.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2014.

**CARLOS ALBERTO MUNIZ**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**ANEXO I - RELAÇÃO DE ATIVIDADES DO DECRETO 28.329/07**

código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
<b>C</b>					<b>INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO</b>
		<b>13.5</b>			<b>Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário</b>
			<b>13.51-1</b>		<b>Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico</b>
				1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
		<b>13.54-5</b>			<b>Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos</b>
				1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
		<b>13.59-6</b>			<b>Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente</b>
				1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
	<b>14</b>				<b>CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS</b>
		<b>14.1</b>			<b>Confecção de artigos do vestuário e acessórios</b>
			<b>14.11-8</b>		<b>Confecção de roupas íntimas</b>
				1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
				1411-8/02	Confecção de roupas íntimas
			<b>14.12-6</b>		<b>Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas</b>
				1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
				1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
				1412-6/03	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
			<b>14.13-4</b>		<b>Confecção de roupas profissionais</b>
				1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
				1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
				1413-4/03	Confecção de roupas profissionais
			<b>14.14-2</b>		<b>Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção</b>
				1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
		<b>14.2</b>			<b>Fabricação de artigos de malharia e tricotagem</b>
			<b>14.21-5</b>		<b>Fabricação de meias</b>
				1421-5/00	Fabricação de meias
			<b>14.22-3</b>		<b>Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias</b>
				1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
		<b>15.2</b>			<b>Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro</b>
			<b>15.21-1</b>		<b>Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material</b>
				1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
		<b>15.3</b>			<b>Fabricação de calçados</b>
			<b>15.32-7</b>		<b>Fabricação de tênis de qualquer material</b>
				1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
			<b>15.33-5</b>		<b>Fabricação de calçados de material sintético</b>
				1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
			<b>15.39-4</b>		<b>Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente</b>
				1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
		<b>15.4</b>			<b>Fabricação de partes para calçados, de qualquer material</b>
			<b>15.40-8</b>		<b>Fabricação de partes para calçados, de qualquer material</b>
				1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material

		<b>45.4</b>		<b>Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios</b>
			<b>45.41-2</b>	<b>Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios</b>
			4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
			4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
			4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
			4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
			4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
			<b>45.42-1</b>	<b>Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios</b>
			4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
			4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
		<b>46.2</b>		<b>Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos</b>
			<b>46.21-4</b>	<b>Comércio atacadista de café em grão</b>
			4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
			<b>46.22-2</b>	<b>Comércio atacadista de soja</b>
			4622-2/00	Comércio atacadista de soja
			<b>46.23-1</b>	<b>Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja</b>
			4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
			4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
			4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
			4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
			4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
			4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
			4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
			4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
			4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
		<b>46.3</b>		<b>Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo</b>
			<b>46.31-1</b>	<b>Comércio atacadista de leite e laticínios</b>
			4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
			<b>46.32-0</b>	<b>Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas</b>
			4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
			4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
			4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
			<b>46.33-8</b>	<b>Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros</b>
			4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
			4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
			<b>46.34-6</b>	<b>Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado</b>
			4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
			4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
			4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
			4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais

		<b>46.35-4</b>		<b>Comércio atacadista de bebidas</b>
			4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
			4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
			4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
		<b>46.36-2</b>		<b>Comércio atacadista de produtos do fumo</b>
			4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
			4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
		<b>46.37-1</b>		<b>Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>
			4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
			4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
			4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
			4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
			4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
			4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
			4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
			4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
		<b>46.39-7</b>		<b>Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b>
			4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
		<b>46.44-3</b>		<b>Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário</b>
			4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
			4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
		<b>46.46-0</b>		<b>Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b>
			4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
			4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
	<b>46.7</b>			<b>Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção</b>
		<b>46.79-6</b>		<b>Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral</b>
			4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
			4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
	<b>46.9</b>			<b>Comércio atacadista não-especializado</b>
		<b>46.91-5</b>		<b>Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</b>
			4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
		<b>46.92-3</b>		<b>Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários</b>
			4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
		<b>46.93-1</b>		<b>Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</b>
			4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
<b>52</b>				<b>ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES</b>
	<b>52.1</b>			<b>Armazenamento, carga e descarga</b>
		<b>52.11-7</b>		<b>Armazenamento</b>
			5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
			5211-7/02	Guarda-móveis
			5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

## ANEXO II

### a) Critério para determinação de Porte

#### Classificação

##### 01 - Área de produção e armazenamento (m<sup>2</sup>)

- Até 500,00 m<sup>2</sup> - 0 ponto
- Acima de 500,00 até 2.000 m<sup>2</sup> - 1 ponto
- Acima de 2.000 até 10.000 m<sup>2</sup> - 2 pontos
- Acima de 10.000, até 40.000 m<sup>2</sup> - 3 pontos
- Acima de 40.000 m<sup>2</sup> - 4 pontos

##### 02 – Empregados

- Até 10 - 0 ponto
- Acima de 10, até 100 – 1 ponto
- Acima de 100, até 500 - 2 pontos
- Acima de 500, até 2.000 – 3 pontos
- Acima de 2.000 – 4 pontos

#### Tabela de pontuação (Critério: Média – N.º de empregados + Área de produção e armazenamento / 2 )

- 0 - Porte Mínimo
- 0,5 ou 1 - Porte Pequeno
- 1,5 ou 2 - Porte Médio
- 2,5 a 3,5 - Porte Grande
- 4 - Porte - Excepcional

OBS. São Inexigíveis quanto ao licenciamento ambiental apenas as atividades de porte mínimo e pequeno e que ao mesmo tempo apresentem potencial poluidor insignificante.

<sup>\*</sup> Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial nº 179 de 03/12/2014 Matéria nº 213562